



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DA SERRA CATARINENSE
COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

DELIBERAÇÃO N º 02/CIR SERRA CATARINENSE/2020

A Comissão Intergestora Regional - CIR Serra Catarinense, com base nas suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, em Reunião Ordinária do dia 05 de Março de 2020, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Lages;

RESOLVE:

APROVAR A HABILITAÇÃO PARA O HOSPITAL DE CLÍNICAS BERMIRO SAGGIORATTO OFERTAR EM REGIME DE MUTIRÃO CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA CONTRATADA PELO PRÓPRIO HOSPITAL, SERÁ DISPONIBILIZADO O SEGUINTE QUANTITATIVO CIRÚRGICO: 500 (QUINHENTAS) FACOEMULSIFICAÇÃO, 300 (TREZENTAS) CIRURGIAS DE PTERÍGIO, 300 (TREZENTAS) CAPSULOTOMIA POR YAG - LASER, 50 (CINQUENTA) FOTOCOAGULAÇÃO E 20 (VINTE) VITRECTOMIA. TAIS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS TERÃO O PRAZO LIMITE PARA REALIZAÇÃO DE: 31 DE MARÇO DE 2020.

LAGES, 05 DE MARÇO DE 2020.

Odila Maria Waldrich

Coordenadora da CIR Serra Catarinense.

COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
Praça Leoberto Leal, nº 20 - CEP: 88501-310 - Contato: (049) 3251 - 7656
E-mail: cmslages@saudelages.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DA SERRA CATARINENSE
COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

Ofício. Nº 031/GAB - SMSL/2020.

Lages, 05 de Março de 2020.

Excelentíssimos (as) Senhores (as),

Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos

Ministério Público de Lages

Ministério Público Federal

Vara da Infância e Juventude

Promotoria da Pessoa com Deficiência

**Promotoria de Justiça da Cidadania, Direitos Humanos, Terceiro Setor e Crimes
de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

SES SC - Superintendência de Serviços Especializados e Regulação

SES SC - Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APOIO

Cumprimentando - os cordialmente viemos por meio deste, primeiramente agradecer a Vossas Excelências, pelos relevantes serviços prestados em nossa amada Serra Catarinense, ao exercer o papel de incansáveis Lutadores na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, motivo que me leva ao inquestionável reconhecimento da importância de tê - los como ALIADOS frente ao alcance do melhor e mais acolhedor cenário para a Prestação do Serviço do Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas, em outras palavras, a Triagem Auditiva Neonatal, conhecido popularmente como “Teste da Orelhinha” para a mencionada Faixa Etária, da qual, se fará o futuro da nossa Serra Catarinense.

Por unanimidade, o PLENÁRIO DESTA CIR RECOMENDA o feito deste Pedido de Apoio, no sentido de sugerir às Promotorias e Órgãos de Direito que, respeitando sua autonomia, disciplinem a intervenção institucional na esfera pública, com prioridade para as Ações de Promoção da Saúde, as quais, visam assegurar uma vida saudável, além de promover o bem - estar para todos, em todas as idades, e sobretudo, considerando os Princípios proclamados na Convenção sobre os Direitos da Criança, portanto, por essas razões, PEDIMOS ENCARECIDAMENTE QUE VOSSAS SENHORIAS REVEJAM A CONCESSÃO GARANTIDA DA REALIZAÇÃO DO RETESTE DO EXAME DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS (2º TESTE DA ORELHINHA) NO HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS.

Quadra destacar que a realização do Exame é obrigatória e gratuita em todos os Hospitais e Maternidades, de acordo com a Lei Federal nº 12.303/2010. Nesse sentido, essa CIR solicita que o

**COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
Praça Leoberto Leal, nº 20 - CEP: 88501-310 - Contato: (049) 3251 - 7656
E-mail: cmslages@saudelages.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DA SERRA CATARINENSE
COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos por ser a Referência Obstétrica da Região Serrana continue, como já o faz, realizando o Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas, porém em caso de alteração, a Maternidade, passe a então, a garantir o Reteste do Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (2º Teste da Orelhinha), no prazo máximo de (30) trinta dias. Se no Reteste do Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas forem identificadas anormalidades mais uma vez, o bebê deverá ser imediatamente encaminhado para um Otorrinolaringologista, sendo nesta, provavelmente solicitados exames auditivos complementares.

Diante deste contexto, da negativa da concessão do Reteste do Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas no Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos, nós membros do Colegiado Intergestor Regional requisitamos que o Órgão (*Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos) nos forneça o mais breve possível (15 dias úteis a contar do recebimento deste) uma cópia do Contrato vigente, onde conste Cláusula que determine o fornecimento de somente o 1º Teste da Orelhinha, por neonato, visto que, cremos que o Contrato não especifica tal Cláusula, podendo neste, a exemplo, da maioria das Maternidades Públicas Brasileiras, não vetar a concessão do 2º Teste da Orelhinha. Acaso conste tal Cláusula no Contrato, nós sugerimos a imediata Celebração de Termo Aditivo autorizando o Reteste do Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas no HTR.

Também requisitamos formalmente e publicamente que o Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos contrate no mínimo mais (01) um Fonoaudiólogo, o qual seja responsável pela Aplicação do Teste, em razão do fato da Instituição dispor, nos dias atuais, de somente (01) um único Fonoaudiólogo para o feito da Triagem Auditiva Neonatal. Quanto a aquisição do Aparelho Portátil de Emissões Otoacústicas para Triagem Neonatal, lembramos que esse poderá ser obtido em regime de conveniência com as Faculdades e Centros de Ensino, os quais utilizam do Órgão (*HTR) para ofertar aos seus alunos, Estágios Curriculares, deste modo, os recursos financeiros revertidos para as Faculdades e Centros de Ensino seriam cedidos para o Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos adquirir equipamentos, no caso, o Aparelho Portátil de Emissões Otoacústicas.

Pesquisas recentes provam que a intervenção fonoaudiológica precoce, isto é, antes dos seis meses de idade, proporciona à criança deficiente auditiva desenvolvimento de linguagem muito próximo ao da criança ouvinte. A intervenção tardia (após os seis meses de idade) acarreta prejuízos irreversíveis ao desenvolvimento da criança. Além do atraso ou impossibilidade de falar, também as áreas emocional, social e cognitiva são afetadas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,
Odila Maria Waldrich
Secretaria Municipal de Saúde
Zeladora nº 16.164

Odila Maria Waldrich
Coordenadora da CIR Serra Catarinense.

COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
Praça Leoberto Leal, nº 20 - CEP: 88501-310 - Contato: (049) 3251 - 7656
E-mail: cmslages@saudelages.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DA SERRA CATARINENSE
COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

Ofício. N° 032/GAB - SMSL/2020.

Lages, 05 de Março de 2020.

Excelentíssimos (as) Senhores (as),

Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos

Ministério Público de Lages

Ministério Público Federal

SES SC - Superintendência de Serviços Especializados e Regulação

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APOIO

Cumprimentando - os cordialmente viemos por meio deste, primeiramente agradecer a Vossas Excelências, pelos relevantes serviços prestados em nossa amada Serra Catarinense.

Por unanimidade, o PLENÁRIO DESTA CIR RECOMENDA o feito deste Pedido de Apoio, no sentido de sugerir às Promotorias e Órgãos de Direito que, respeitando sua autonomia, disciplinem a intervenção institucional na esfera pública, com prioridade para as Ações de Promoção da Saúde, e de Cuidado da Saúde, portanto, por essas razões, PEDIMOS ENCARECIDAMENTE PARA VOSSAS SENHORIAS QUE SEJA AVERIGUADO E PROVIDENCIADO A MANUTENÇÃO CORRETIVA EFICAZ (CONCERTO) DO APARELHO DE RAIOS - X DO HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS, NO SENTIDO DE RESTABELECER A PRESTAÇÃO SUS DOS EXAMES RADIOLÓGICOS PARA A POPULAÇÃO DA SERRA CATARINENSE, COM A DEVIDA URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.

Considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal; considerando as Disposições Constitucionais e a Lei Federal n° 8080, de 19 de Setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como Direito Fundamental do ser humano.

**COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
Praça Leoberto Leal, n° 20 - CEP: 88501-310 - Contato: (049) 3251 - 7656
E-mail: cmslages@saudelages.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DA SERRA CATARINENSE
COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

Considerando a dificuldade financeira dos Municípios Serranos em obter recursos suficientes para custear a Contratação da Prestação de Serviços Radiológicos em Clínicas Particulares, principalmente em decorrência dos baixos valores praticados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Diante do exposto, e da imperiosa necessidade, concretizada em Direito Constitucional que o ser humano tem de ter, a pronta e rápida garantia do seu diagnóstico assertivo com posterior tratamento de saúde custeado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, convém lembramos a importância do Aparelho de Raio - X, para a sociedade. Imagine ter que abrir uma pessoa para poder examinar os seus órgãos internos. Pois esse era o cenário da medicina mundial até o fim do século XIX, quando o Raio - X foi descoberto. Ademais, para se ter uma ideia, pelo menos (05) cinco das (10) dez Principais Causas de Morte no Brasil nesta década, são de doenças que podem ser facilmente detectadas por Exames Radiológicos.

Quadra destacar que, nesse sentido, essa CIR SOLICITA que o Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos, informe publicamente e formalmente uma PREVISÃO DE DATA DE CONCLUSÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E DA RETOMADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS, TAL PRÉVIA DEVERÁ SER ACOMPANHADA DO RELATÓRIO DA ORDEM DE SERVIÇO DA MANUTENÇÃO/AJUSTES DO APARELHO DE RAIOS - X, (descrição detalhada do conserto em si*) ambos documentos terão um prazo de apresentação de 15 dias úteis, a contar do recebimento deste.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

Odila Maria Waldrich
Secretaria Municipal da Saúde
Setor No. 16.402

Odila Maria Waldrich

Coordenadora da CIR Serra Catarinense.

COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
Praça Leoberto Leal, nº 20 - CEP: 88501-310 - Contato: (049) 3251 - 7656
E-mail: cmslages@saudelages.sc.gov.br